**PROJETO DE LEI N° DE 2018**

**“Dispõe sobre a Prevenção à Violência contra Educadores no âmbito escolar no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituída, a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Mogi Mirim, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I – Estimular a reflexão, no âmbito escolar acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades; e

II – Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de novembro de 2018.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**



**JUSTIFICATIVA:**

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. De acordo com pesquisa realizada em 2006 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, a queixa mais comum dos educadores, quando questionados em relação a quais seriam as práticas vistas como violentas mais frequentes, foi a de que seriam as agressões verbais, permeando as relações professor-aluno.

Dentre os 684 professores entrevistados, 82,2% afirmaram ter sofrido alguma forma de violência física e/ou psicológica no exercício do magistério. Caracteriza-se assim um perfil pessimista para uma categoria que sofre com as condições de trabalho que lhe são impostas como baixos salários, infraestrutura de ensino precária, longas jornadas de trabalho e, agora, insegurança.

Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Na tentativa de combater as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional, desvalorizando este profissional e desestimulando-o à boa prática do ensino.

 Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de novembro de 2018.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**

